

Lei n.º 1382
De 11 de agosto de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar, das companhias telefônicas que atuam em Joanópolis, pelo uso de espaços ocupados por postes, torres, linhas de transmissão e subestações de telefonia.”

Dr. Ari Fernandes Cardoso, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Joanópolis, autorizado a cobrar das empresas de telefonia, pela utilização de terrenos públicos em que estão instalados seus postes, torres, linhas de transmissão e subestações de telefonia, bem como, a cobrar tributos municipais relativos a esses terrenos.

§ 1º - A municipalidade efetuará as medições necessárias a que se realizem as cobranças estabelecidas no **“caput”** deste artigo.

§ 2º - As empresas sujeitas às cobranças estabelecidas nesta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, após executadas as medições e estabelecidos os preços, para adequarem seus procedimentos e prepararem-se para realizar os pagamentos correspondentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, em 11 de agosto de 2004

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evelly Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças